



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental

Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 4/2023

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2023.

À

Fundação Renova

A/C: Thomás Lopes Ferreira

Gerente de Desenvolvimento Sustentável

A/C: Melina Marsaro Alencar.

Coordenação do Programa de Manejo de Rejeitos

C.C.:

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: Presidência do Comitê Interfederativo

Assunto: Resposta ao ofício da Fundação Renova OFI.NII.022019.5451-02 (nº IBAMA: 02001.004154/2016-61) – atendimento a Cláusula 150.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0002445/2020-22].

O Programa de Manejo de Rejeitos está previsto no TTAC na subseção I.1, Cláusulas 150 a 153, destes se destaca a Cláusula 150:

CLÁUSULA 150: Caberá à FUNDAÇÃO realizar estudos de identificação e de avaliação detalhada da ÁREA AMBIENTAL 1, considerando a SITUAÇÃO ANTERIOR e os efeitos derivados do EVENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação das alterações e caracterizações deverá incluir a avaliação biogeoquímica, hidrodinâmica e hidrosedimentológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estudos referidos no caput deverão ser divulgados até o último dia útil de julho de 2016, devendo conter cronograma para apresentação e implementação dos PROJETOS, devendo ser avaliados e aprovados pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS e de GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Em complementação ao TTAC, a Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA) emitiu a Nota Técnica nº 10/2018 que especificou os objetivos, projetos e escopo do Programa de Manejo de Rejeitos (PG23). Dentre os projetos do PG23, está o projeto 01 - Caracterização ambiental detalhada da Área Ambiental 1, que tem por escopo apresentar uma caracterização ambiental pré e pós-evento.

Esta caracterização deveria levantar dados pretéritos ao desastre (cenário pré-degradação) e em estudos de caracterização pós desastre (cenário pós-degradação). O diagnóstico para a elaboração do cenário pré-degradação deve ser realizado a partir de fatores ambientais das áreas de influência e daquelas diretamente afetadas. Neste contexto, a definição de indicadores físicos, químicos e biológicos são de grande valia. Esse diagnóstico deve abranger características dos meios físico, biótico e socioeconômico. O levantamento do cenário pré-degradação é uma peça fundamental para o estabelecimento dos padrões de referência, tanto para quantificar a intensidade da degradação, como para estabelecer parâmetros de monitoramento, indicadores de eficiência e avaliação dos trabalhos de recuperação.

Já o estabelecimento do cenário pós-degradação tem como principal objetivo caracterizar os diferentes ambientes do sistema degradado, de forma a classificá-los quanto ao grau de degradação, risco ambiental, possibilidades de mitigação e potencial de novo uso. Na prática, devem ser realizados levantamentos semelhantes àqueles realizados para a elaboração do cenário pré-degradação. Porém, em função do tipo e das características do ambiente degradado, devem ser incluídas outras avaliações que permitam a descrição de todos os passivos.

A CT-GRSA ainda emitiu a Nota Técnica nº 11/2018 onde avaliou os documentos entregues em função dos estudos previstos pela Cláusula 150 e concluiu:

“Esta Nota Técnica teve o objetivo de avaliar os estudos apresentados pela Fundação Renova em cumprimento a Cláusula 150, no que tange a caracterização ambiental pós rompimento (cenário pós degradação) – Estudos Geoquímico, Geomorfológico, Hidrodinâmico e Hidrossedimentológico.

A GT-GRSA entende que o objetivo da caracterização pós rompimento solicitada pela Cláusula 150 foi atendida pela Fundação Renova, sendo que os estudos que ainda não foram concluídos ou que demandam detalhamento serão remetidos para o Programa 23 – Manejo de Rejeitos.” (correção nossa)

A Fundação Renova já realizou uma entrega que contempla a situação do cenário pós-degradação, porém, mais especificamente uma caracterização do momento “agudo” do desastre logo após o EVENTO, todavia, conforme previsto na Nota Técnica CT-GRSA nº 11/2018, os demais estudos foram remetidos ao PG 23, devido a clara necessidade de continuidade dessa caracterização, pois o EVENTO é dinâmico e diversos impactos ainda permanecem.

Essa necessidade de maiores caracterizações ambientais pós-evento se torna clara ao considerar a Cláusula 151:

“CLÁUSULA 151: Caberá à FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme resultados decorrentes dos estudos previstos neste programa, bem como considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos da região.”

A época da entrega dos estudos pós EVENTO, pela Fundação Renova, estava claro que aquilo era o possível de ser executado, dado o prazo exíguo do TTAC, porém, insuficiente para o manejo de rejeitos. Tal fato se reflete nos demais projetos do PG 23 (Programa de Manejo de Rejeitos), com destaque ao projeto 02 - Plano de Manejo de Rejeitos, que prevê, dentro de sua execução, as caracterizações ambientais, bem como todos os demais projetos do PG 23.

Frente a caracterização pré EVENTO, em fevereiro de 2016, a CT-GRSA enviou o ofício CT-Rejeitos nº 16/2019 a respeito do “Aprovação do Projeto “Caracterização ambiental detalhada da Área Ambiental 1 do PG23 – Programa Sistema de Contenção dos Rejeitos” requerendo documentação da Fundação Renova a respeito do Projeto 01 - Caracterização ambiental detalhada da Área Ambiental 1, com prazo de 45 dias para atendimento. Em atendimento ao CT-Rejeitos nº 16/2019, em julho de 2019 a Fundação Renova enviou o OFI.NII.022019.5451-02 (nº IBAMA: 02001.004154/2016-61), com a documentação Relatório dos Estudos Históricos, Planilha de Estudos e link de acesso aos documentos.

Cabe aqui retomar que, de acordo com o TTAC, o conceito da Área Ambiental 1, é dada pelas “as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce,

considerando os respectivos trechos dos seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO”.

Entretanto, logo após o EVENTO, em janeiro de 2016 ocorreu uma cheia do rio Doce, extravasando sua calha regular e transportando Material Ligado ao Desastre (MLD), vulgo rejeitos, para planície de inundação, em especial na região deltaica e planície costeira, adjacente a foz do rio Doce. Posteriormente, ainda ocorreram cheias do rio Doce em janeiro de 2020 e em janeiro de 2022, todas carreando MLD da calha para as planícies de inundação, ou seja, ampliando a Área Ambiental 1, uma vez que o rio Doce não cessou o transporte de sedimentos contendo rejeitos.

Em consequência, conforme definição do TTAC e a natureza dinâmica do EVENTO, sob a ótica da CT-GRSA, a Área Ambiental 1 deve ser a maior área destas cheias. Ressalta-se que, até o dado momento, a mancha de inundação produzida a partir de mapeamento de campo pela CT-GRSA, aprovada pelo CIF por meio da Deliberação nº 617, não tem manifestação Formal da Fundação Renova favorável a sua utilização como delimitador da área ambiental 1.

Em resultado lógico, se inexistente a delimitação da Área Ambiental 1, torna-se impossível analisar se os estudos apresentados representam com suficiência as características ambientais pré EVENTO desta área.

Ante ao exposto, torna-se ineficiente sob o ponto de vista de dispêndio de recursos público, considerando horas de corpos técnico, para a análise de documentos apresentados pela Fundação Renova, por meio do Ofício OFI.NII.022019.5451-02 (nº IBAMA: 02001.004154/2016-61), até que se tenha a Área Ambiental 1 definida, bem como o atendimento completo pelo demais estudos ainda não entregues ou não aprovados, como o estudo geomorfológico e hidrossedimentológico também previstos pela cláusula 150.

Ainda, em dezembro de 2022, a Fundação Renova encaminhou um ofício sobre tema diverso (FR.2022.2076, Ref.: DELIBERAÇÃO CIF Nº. 632/2022 E NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022/CIF/GABIN), mas correlato a Cláusula 150, em que a Fundação declara entender que esta se encontra cumprida, todavia, conforme todo o exposto neste ofício, não se pode confundir o reconhecimento pelo CIF do esforço de atendimento da situação pós desastre (situação de impacto agudo) com um prazo exíguo com a suficiência de atendimento integral da Cláusula 150, tendo em vista que os demais estudos foram remetidos ao contexto maior do Programa 23 (Programa de Manejo de Rejeitos).

Cabe ainda esclarecer que, até o dado momento, não existem estudos geomorfológicos, para a jusante de candonga, e hidrossedimentológico aprovados pelo Sistema CIF, portanto, também não foi alcançado, pela Fundação Renova, o atendimento da Cláusula 150.

Dessa forma, **a Cláusula 150 não se encontra concluída**, pela ausência de estudos comprobatórios e/ou aprovados pelo CIF, além da indefinição dos limites da Área Ambiental 1, pela Fundação Renova.

Cordialmente

Thales Del Puppo Altoé

Coordenador da CT-GRSA



Documento assinado eletronicamente por **Thales Del Puppo Altoé, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59806968** e o código CRC **30A90712**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002445/2020-22

SEI nº 59806968

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900